



OBJETO DE LEI Nº 048/89  
CXC -

## Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.442, DE 29 DE MAIO DE 1989

(Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área municipal à Banda de Música Regimental do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU

PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Banda de Música Regimental do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, sediado nesta Cidade, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, a concessão de direito real de uso de área municipal situada na confluência da Avenida Ulisses Borges de Siqueira com a Rua Santa Eulália - Jardim Universo, destinada à construção de sua sede própria.

ARTIGO 2º - A área referida no Artigo anterior, configurada na Planta L/1015/88, assim se descreve:

"A área com perímetro A-B-C-D-A, com 1.523,82 m<sup>2</sup>, assim se descreve e confronta: inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Av. Ulisses Borges de Siqueira e distante a 16,42 m da intersecção dos alinhamentos da citada Avenida com a Rua Santa Eulália. Deste ponto segue pelo alinhamento da Avenida Ulisses Borges de Siqueira, com rumo de 28º36'42" NW e uma extensão de 42,97m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue fazendo divisa com a área de propriedade da Cromaço Mikko com rumo de 64º53'18" NE e uma extensão de 52,50m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Santa Eulália com rumo de 108º55'40" SW e uma extensão de 65,50 m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue em linha curva com um desenvolvimento de 14,54m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

ARTIGO 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada à:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.442/89 - FLS. 02

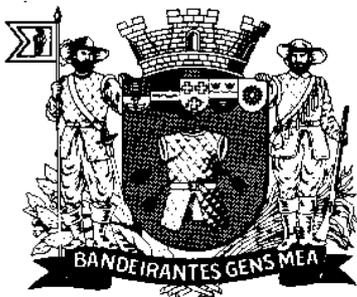
- a - servir-se do imóvel concedido para uso compatível com a finalidade pre vista no Artigo 1º;
- b - construir na área cedida a edificação necessária à instalação de sua sede própria, no prazo de 2 anos, após início das obras;
- c - apresentar para a aprovação do órgão técnico da Prefeitura, no prazo má ximo de 6 meses, a partir da data da lavratura do competente instrumento de concessão, o projeto e memoriais da edificação a ser executada;
- d - iniciar as obras dentro de 1 (um) ano, contado da aprovação do projeto;
- e - não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- f - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimen to imediato à Prefeitura, de qualquer turbação de posse que se verifique;
- g - arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relati vas à lavratura e registro do competente instrumento;
- h - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fixerem necessárias.

ARTIGO 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

ARTIGO 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

ARTIGO 6º - A extinção ou dissolução da conces sionária, a alteração do destino da área, a inobservância das condições esta tuídas nesta Lei, ou das cláusulas do instrumento de concessão, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado, implicará na automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nela executadas, sem direito de retenção e independen temente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.442/89 - FLS.03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 29  
de maio de 1989, 428ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal Para Assuntos  
Internos e Legislativos - Departamento Administrativo e publicada no Quadro  
de Editais da Portaria Municipal em 29 de maio de 1989.